



Câmara Municipal de Iguape

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 01
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em Sessão Ordinária, ele sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.749,45
02	R\$ 1.943,87
03	R\$ 2.140,56
03E	R\$ 2.461,61
04	R\$ 2.542,78
05	R\$ 2.720,18
05E	R\$ 3.128,19
06	R\$ 3.111,29
06E	R\$ 3.577,98
07	R\$ 3.502,52
07E	R\$ 4.027,87
08	R\$ 4.473,23
09	R\$ 4.864,31



Câmara Municipal de Iguape

Estado de São Paulo

09E	R\$ 5.593,97
10	R\$ 5.251,98
11E	R\$ 5.835,07
12	R\$ 7.780,27
12E	R\$ 7.551,45
13	R\$ 9.725,34
13E	R\$ 11.184,14
14	R\$ 14.307,40
14E	R\$ 16.776,20

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, com data base para a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA acumulado no ano de 2025, o equivalente a 4,26%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANIEL VASSÃO
Presidente